



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO N.º 127/07

Processo Administrativo n.º 07/10/44.696

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura

Modalidade: Pregão Presencial n.º 145/2007

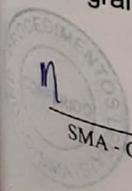
O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, devidamente representado, e a empresa **VISATEC – CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 78.386.075/0001-40, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente do Pregão n.º 145/2007 objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e remoção de micro lâmpadas de Natal em árvores de praças e enfeites natalinos nas ruas do município de Campinas, constantes do Anexo I – Projeto Básico, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.



SMA - Coordenadoria Setorial de Procedimentos Legais - Palácio dos Jequitibás - Avenida Anchieta, 200 Centro -- 6º andar - Campinas - SP - CEP 13015-904 - Tel (19) 2116-0403



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. Prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, a contar da data de assinatura do Contrato, ou até que se esgotem as prestações dos serviços.

QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor global de R\$ 232.000,00 (duzentos e trinta e dois mil reais), cuja dotação orçamentária está codificada sob nº 200074.1.11110.04122200241880212.0101100000.339039, conforme fls. 19 do Processo.

4.2. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais e os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

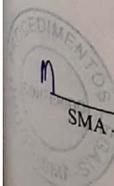
5.1. O **CONTRATANTE** procederá ao pagamento nas seguintes condições:

5.1.1. Após a execução de cada serviço a **CONTRATADA** apresentará a fatura correspondente ao **CONTRATANTE**, para aprovação. O **CONTRATANTE** terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la;

5.1.2. A nota fiscal não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.

5.1.3. A devolução da nota fiscal não aprovada pelo **CONTRATANTE** em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda os serviços.

5.1.4. A fatura aprovada será enviada à Secretaria Municipal de Finanças, para pagamento em 10 (dez) dias fora a dezena.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

5.1.5. O **CONTRATANTE** poderá reter o pagamento dos valores devidos, na hipótese da **CONTRATADA**, não apresentar, quando requerida, comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária ao INSS, bem como do FGTS, nos termos do artigo 31 da Lei Federal n.º 8.212, de 24.07.1991, e suas alterações.

5.2. A **CONTRATADA** deverá indicar em sua fatura o n.º, nome e endereço de sua Agência Bancária e o n.º da sua conta corrente para o respectivo pagamento.

SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

6.1.1. Apresentar ao **CONTRATANTE**, cópia do comprovante da sua inscrição cadastral Municipal como prestadora de serviços ou como substituta tributária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste instrumento contratual, sob pena de retenção dos pagamentos devidos;

6.1.2. Arcar com as despesas diretas e indiretas referentes a tributos, licenças e outras decorrentes da execução dos serviços.

6.1.3. Ser a única responsável pela conduta de seus empregados durante a prestação dos serviços, objeto do presente instrumento.

6.1.4. Cumprir com todas as condições previstas neste Projeto Básico e no Contrato, durante a sua vigência.

SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

7.1.1. Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

7.1.2. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Quinta do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

presente instrumento.

OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Em caso de inexecução parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

8.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

8.1.2. multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 10 (dez) dias corridos, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no item 8.1.3 podendo haver rescisão do ajuste;

8.1.3. multa de 30% (trinta por cento) do valor contratual na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato;

8.1.4. rescisão contratual e retenção da garantia contratual;

8.1.5. suspensão temporária ao direito de licitar com o **CONTRATANTE**, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

8.1.6. declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de até 5 (cinco) anos.

8.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

8.2.1. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

8.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

8.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

8.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil em vigor.

NONA - DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

9.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

10.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

11.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

13.1. Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial nº 145/2007, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 07/10/44.696.

DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA PROPOSTA

14.1. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação, à proposta da **CONTRATADA** de fls.111/112 do Processo Administrativo n.º 07/10/44.696, e à Ata da Sessão Pública do Pregão de fls. 165/171.

DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA

16.1. A **CONTRATADA** apresenta garantia contratual no valor de R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, nos termos do item 13 do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 03 de dezembro de 2007.

FRANCISCO DE LAGOS VIANA CHAGAS

Secretário Municipal de Cultura

VISATEC – CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Representante Legal: Faíçal Jannani Júnior

RG n.º 5.133.398-5 SSP/PR

CPF n.º 023.084.089-28

